

CANDIDATURA À AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2026-2027

A partir do dia 1 de junho e até 31 de julho, as candidaturas à ASE para o ano letivo 2026/2027 deverão ser submetidas no formulário:

com o link <https://forms.gle/cuFoMUuWTb1Dx9wh6>

ou

através do QR Code



As candidaturas também podem ser entregues presencialmente, na secretaria da escola sede do Agrupamento - Escola Básica e Secundária Passos Manuel, no horário de atendimento.

A candidatura ao ASE é importante, uma vez que tem implicação em relação às refeições e pagamento das mesmas, candidatura a bolsa de mérito, visitas de estudo e material escolar.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA:

1. Declaração emitida pela Segurança Social com indicação do escalão de abono de família atribuído ao(a) aluno(a), com data do mês em que faz a candidatura ou do mês anterior.

A declaração poderá ser obtida através da **Segurança Social Direta** :

através do link: <https://app.seq-social.pt/sso/login?service=https%3A%2F%2Fapp.seq-social.pt%2Fptss%2Fcaslogin>

ou

através do QR Code



2. No caso dos funcionários públicos, será entregue declaração emitida pela entidade patronal que ateste o escalão de abono de família, com data do mês em que faz a candidatura ou do mês anterior.

3. Se um dos progenitores se encontrar **desempregado há 3 ou mais meses**, deverá ser entregue declaração comprovativa dessa situação, com data atual, emitida pelo Centro de Emprego. **Apenas para alunos posicionados no 2º escalão** do abono de família.

QUEM SE PODE CANDIDATAR?

Todos os alunos matriculados nas Escolas do Agrupamento Passos Manuel e posicionados nos **escalões 1, 2 ou 3 do abono de família**.

COMO É DETERMINADO O ESCALÃO DA ASE?

EM REGRA:

O escalão da Ação Social Escolar é determinado pelo escalão de abono de família em que cada agregado familiar se encontra posicionado.

Escalão do Abono de Família	Escalão da ASE
1	A
2	B
3	C

SITUAÇÕES ESPECIAIS:

Escalão do Abono de Família	Situação	Escalão da ASE
2	Aluno(a) que beneficia de medidas adicionais, nos termos do artigo 10º, do DL 54/2018, 06.07	A
2	Progenitor desempregado há 3 ou mais meses, enquanto perdurar essa situação	A

O ESCALÃO DA ASE ATRIBUÍDO AO(À) ALUNO(A), AQUANDO DA CANDIDATURA, PODE SER ALTERADO POSTERIORMENTE?

Sim.

- 1) Caso ocorra alguma alteração ao escalão de abono de família. Neste caso deverá ser entregue nova declaração comprovativa do escalão de abono de família;
- 2) Na eventualidade de se verificar a situação de desemprego involuntário de um dos progenitores há 3 ou mais meses (aplicável apenas aos alunos posicionados no 2º escalão do abono de família). Neste caso, deverá ser entregue declaração emitida pelo Centro de Emprego.

Outras situações serão posteriormente analisadas pelo serviço da ASE.

O processo de atribuição de escalão fica concluído, desde que tenham sido entregues os documentos necessários.